



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA – FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 846

### LEI COMPLEMENTAR

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 503 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**  
**(DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL)**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE ANISTIA E RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Essa Lei institui o Programa Especial de Parcelamento - Refis Municipal, destinado à recuperação fiscal de pessoas físicas ou jurídicas, em débito com o Município de Estiva Gerbi, mediante opção expressa de adesão.

**Artigo 2º** - O programa de que trata esta Lei destina-se a promover a regularização dos débitos tributários ou não tributários, vencidos, constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos ou que venham a ser inscritos na dívida ativa do Município, ajuizados ou não, protestados ou não, mediante pagamento à vista ou parcelamento, conforme condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. A adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Refis Municipal poderá ser feito, impreterivelmente, até o dia 22 de dezembro de 2023, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato do parcelamento.

**Artigo 3º** - Os débitos objeto do Refis Municipal compreendem a consolidação do valor principal ou do saldo da dívida, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício e poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

§1º - A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, obedecendo aos critérios desta lei, e os valores das parcelas não poderão ser inferior a:

I - R\$100,00 (cem reais), no caso de pessoa física; e,

II - R\$200,00 (duzentos reais), no caso de pessoa jurídica.

§2º - O saldo consolidado da dívida e as parcelas advindas do programa sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, à atualização monetária, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do IPCA.E ou outro índice que vier a substituí-lo.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA – FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 846

§3º - No caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas aplicam-se as cominações previstas na legislação vigente.

§4º - O pagamento à vista em parcela única do Refis Municipal com redução de 100% (cem por cento) da multa de mora e de 100% (cem por cento) dos juros de mora deverá ser efetuado, impreterivelmente, no ato do parcelamento.

**Artigo 4º** - A adesão ao Refis Municipal implica:

I - a aceitação plena das condições estabelecidas nesta lei;

II - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;

III - renúncia ou desistência de quaisquer reclamações, ações judiciais ou recursos no âmbito administrativo ou judicial;

IV - pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

§1º - Os pagamentos das parcelas serão efetuados, obrigatoriamente, até o último dia útil de cada mês, de acordo com o termo de confissão do débito.

§2º - Tratando-se de débito ajuizado os honorários advocatícios, todas as despesas processuais judiciais e extrajudiciais, também serão objeto de composição no setor de Execução Fiscal da Procuradoria do Município, nos mesmos prazos e condições aderidos pelo devedor em relação ao débito principal.

§3º - A execução fiscal dos débitos ajuizados ou protestados somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais e ou cartorárias, honorários advocatícios estabelecidos no §2º deste artigo, além do pagamento da 1ª parcela, como condição obrigatória para homologação do acordo pactuado.

§4º - A execução fiscal será retomada nos próprios autos, em caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

**Artigo 5º** - A opção pelo parcelamento será formalizada junto à Prefeitura de Estiva Gerbi, e será necessário a apresentação de cópia do CPF e do RG, quando se tratar do responsável direto pelo débito e, no caso de débitos de terceiros, dependendo de cada caso, apresentar a competente procuração firmada em cartório, cópia de contrato social, contrato de compra e venda de imóvel, atestado de óbito, certidão de casamento, CPF e RG dos signatários dos débitos, ou outros documentos que a administração julgar necessários e, quando se tratar de cópias, deverão ser apresentados os seus originais.

**Artigo 6º** - Poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas na dívida ativa, mesmo em



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA – FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 846

fase de execução fiscal já ajuizada ou protestada ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

**Artigo 7º** - Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados da seguinte forma:

I - em até 01 (uma) prestação, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de 100% (cem por cento) dos juros de mora, com o pagamento da parcela única, impreterivelmente, no ato do parcelamento;

II - parcelados de 02 (duas) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, impreterivelmente, no ato do parcelamento;

III - parcelados de 03 (três) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, impreterivelmente, no ato do parcelamento;

IV - parcelados de 04 (quatro) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) das multas de mora e de 30% (trinta por cento) dos juros de mora, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, impreterivelmente, no ato do parcelamento;

V - parcelados de 05 (cinco) prestações mensais, com redução de 10% (dez por cento) das multas de mora e de 10% (dez por cento) dos juros de mora, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, impreterivelmente, no ato do parcelamento.

§1º - No curso do parcelamento de que trata o programa instituído por esta Lei, o valor da redução das multas ficará em efeito suspensivo até a liquidação total das parcelas acordadas.

§2º - Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

**Artigo 8º** - A exclusão do Refis Municipal de que trata esta lei dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por Decreto do Executivo, a fixação de regras de exceção;

III - cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Refis Municipal;



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA – FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 846

IV - a pessoa jurídica que deixar de ter estabelecimento no Município, exceto se oferecer bem compatível em garantia;

V - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em Lei Federal com o crime contra a ordem tributária;

VI - a falta de pagamento de 2 (duas) parcelas acordadas pelo programa de que trata esta Lei, consecutivas ou não;

VII - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo Refis Municipal e não confessados, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. A exclusão do Refis Municipal acarretará a imediata exigibilidade dos débitos não quitados, com a inscrição, na Dívida Ativa, daqueles porventura não inscritos e confessados, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal, ficando impedida a inclusão dos referidos débitos em uma nova adesão ao programa de que trata esta Lei.

**Artigo 9º** - A adesão ao Refis Municipal não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando à homologação expressa dos débitos tributários denunciados espontaneamente.

**Artigo 10º** - Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei.

**Artigo 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTIVA GERBI/SP, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

**CLAUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES**  
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**ZENILDA DE OLIVEIRA LOURENÇO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA – FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 846

### PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 088 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO DO PROJETO ESTADUAL DO "VIVA LEITE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Estiva Gerbi no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569 de 22 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

#### I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO;

Lucilene Aparecida Fiusa Potge / RG 30.078.835-6

**Suplente:** Regina Maria Bianchezi de Oliveira / RG 15.926.990-08

#### II – REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA ÁREA DA SAÚDE;

Priscila Maria Diegues dos Santos / RG n. 34.694.003-5

**Suplente:** Alexandra Regina Alegre / RG n. 47.396.568-9

#### III – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Bruna Buratin / RG 53.351.231-1

**Suplente:** Rosiane Gomes Rodrigues / RG 25.808.020-6

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria de nº .055 de 12 de junho de 2023.

Estiva Gerbi, 24 de Outubro de 2023.

**CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**  
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**ZENILDA DE OLIVEIRA LOURENÇO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI - SP**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

**ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

**QUARTA - FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 846**

## **EXPEDIENTE**

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)